



CONTRATO N° 037 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO E LINK DE DADOS MÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE E A EMPRESA GEORGE ALEXANDRE DIAS DE SOUSA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, entidade de direito público, sito à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.097.383/0001-84**, representada por seu Secretário Especial/ Ordenador de Despesas Sr. Luiz Carlos Braga Netto, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 478.524.454-20, portador da Cédula de Identidade nº 3.038.448 SDS/PE, residente na Rua Dr. José Nunes da Cunha, 5336, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto municipal nº 015/2017 de 16 de Fevereiro de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GEORGE ALEXANDRE DIAS DE SOUSA - ME**, com sede à Av. Pacheco Leite Filho, 220, Centro - 55.825-000, Paudalho-PE, inscrita no CNPJ nº **11.324.252/0001-92**, representada pelo Sr. George Alexandre Dias de Sousa, empresário, inscrito no CPF sob o nº 028.697.874-13, residente e domiciliado na Rua D, nº 6, Vila da Pista, Paudalho-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente instrumento contratual, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo Licitatório Nº 029/2017 - Pregão Presencial Nº 011/2017, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O Contrato tem por objeto a Prestação de serviço de disponibilização de link dedicado via fibra óptica e link de dados móveis, incluindo instalação e suporte técnico para a sede da Prefeitura Municipal de Paudalho e Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica a Proposta de Preços, que passam a integrar o presente Termo. Abaixo discriminada:

DO PREÇO, PAGAMENTO

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Global p/ 12 Meses (R\$)
01	Assinatura mensal do Serviço INTERNET de 226 Mbps, dedicado full duplex, via Fibra óptica.	226	Mbps	45,00	10.170,00	R\$ 122.040,00
02	Contratação de Link de Dados Móvel ao acesso à internet com velocidade mínima de 900GB.	900	Giga	4,50	4.050,00	R\$ 48.600,00
VALOR GLOBAL					R\$ 14.220,00	R\$ 170.640,00

Cláusula Segunda: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 14.220,00 (Catorze Mil e Duzentos e Vinte Reais)**, com valor global correspondente a **R\$ R\$ 170.640,00 (Cento e setenta Mil Seiscentos e Quarenta Reais)**, pela prestação dos serviços de acesso à Internet na Sede da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e nas demais unidades listadas com seus respectivos endereços e quantidade de dados (Mbps) por órgão, conforme tabela abaixo:



ITEM 01

Órgão Público	Endereço	Mbps
Sede da Prefeitura Municipal	Av. Raul Bandeira, 21, Centro – Paudalho – PE.	50
Secretaria de Obras	Br 408, km 78 – Paudalho – PE.	30
Secretaria de Cultura	Estação Velha, Praça Santa Tereza – Paudalho – PE.	2
Secretaria de Agricultura	Av. Raul Bandeira, 21, Centro – Paudalho – PE.	3
Comanda da Guarda Municipal	Rua Jose do Patrocínio, S/N Centro – Paudalho – PE.	2
Agência do Trabalho	Av. Senador Pinheiro Ramos, – Centro - Paudalho-PE	3
Biblioteca Municipal	Av. Raul Bandeira, Centro – Paudalho – PE	2
Tributação	Rua Padre Emídio, 109 – Centro – Paudalho-PE	30
Conselho Tutelar	Rua Henrique Dias S/Nº	3

Órgão Público	Endereço	Mbps
Secretaria de Educação	Av. Raul Bandeira, 21, Centro – Paudalho – PE.	40
Escola Municipal SAMAP	Rua 35 nº 100 - Lotº Primavera	5
Escola Municipal João Francisco Bezerra	Loteamento Primavera- S/Nº	2
Escola Municipal Dr. Paulo Eleutério	Zona Rural - Chã de Onça	2
Escola Municipal Severino Maurício C. da Silva	Povoado de Pirassirica - Paudalho	2
Escola Municipal Severino José Valentim	Chã do Ouro S/N	2
Escola Municipal Genilda Martins	Praça Joaquim Nabuco, S/Nº	2
Escola Municipal Genilda Martins ANEXO	Rua Herculano Bandeira, nº 48 – Centro	2
Escola Municipal Manoel da Rosa	Alto Dois Irmãos, S/Nº	3
Escola Municipal José Bonifácio	Rua Amaro Leitão S/Nº - Chã do Conselho	2
Escola Municipal Chã de Capoeira	BR 408 KM 92 - Chã de Capoeira	2
Escola Municipal de Guadalajara I	Rua Guabiraba S/Nº - Guadalajara	3
Escola Municipal Gilda Barbosa	Loteamento Invasão, S/N - Guadalajara	2
Escola Municipal Lírios dos Vales	Chã de Barrinho - S/Nº – Zona Rural	2
Escola Municipal Bartolomeu do R. Cavalcante	Muriongo - S/Nº – Zona Rural	2
Escola Municipal São Bernardo	Engenho São Bernardo- S/Nº – Zona Rural	2
Escola Municipal do Junco	Engenho Junco S/Nº - Zona Rural	2
Escola Municipal Herculano Band. de M. Filho	Engenho Itaboraí S/Nº – Zona Rural	2
Escola Municipal Menino Jesus	Chã Alegre S/Nº – Zona Rural	2
Escola Municipal Eliza Fidelis da Silva	Vila Rosarinho S/Nº – Zona Rural	2
Escola Municipal Rodrízio	Engenho Rodízio – S/Nº Zona Rural	2
Escola Municipal Paulo VI	Chã do Pinheiro – S/Nº Zona Rural	2
Escola Municipal Sinhô Bandeira	Usina Mussurepe - S/Nº	2
Colégio Municipal Maria de Fátima	Estrada de Aldeia PE 027 Km 19 - Chã da Cruz	2
Colégio Municipal de Guadalajara II	Rua São Severino nº 490- Guadalajara	2
Colégio Municipal Tancredo Neves	Rua Ladeira Preta, S/Nº	3
Colégio Municipal do Paudalho	Rua Henrique Dias S/Nº	3
Biblioteca Publica Municipal Severino Soares	Rua Dr. Antônio Montenegro, nº 59 - Centro	2



ITEM 02



Descrição	GB
Ônibus Universitário 01	100
Ônibus Universitário 02	100
Ônibus Universitário 03	100
Ônibus Universitário 04	100
Ônibus Universitário 05	100
Ônibus Universitário 06	100
Ônibus Universitário 07	100
Ônibus Universitário 08	100
Ônibus Universitário 09	100

Parágrafo Primeiro: O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatórios para cada canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias.

Parágrafo Segundo: Nos preços mensais deverão estar incluídos os serviços de configuração dos equipamentos, que devem ser a cargo da CONTRATADA, com as devidas garantias dos mesmos, em termos de substituição em caso de defeitos ou sinistros que por ventura ocorrerem, devido a fatores externos

DO REAJUSTE:

Cláusula Quarta: O presente contrato não prevê índice de reajuste, ressalvada hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, tal qual preceituado no artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93.

DOS PRAZOS:

Cláusula Quinta: Os serviços de acesso à Internet serão prestados no período de 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, desde que haja interesse da Administração, através de Termo Aditivo.

Paragrafo Primeiro - O prazo para a instalação da infra-estrutura Necessária é de no máximo 30 dias corridos, após a assinatura deste contrato.

Paragrafo Segundo - O tempo máximo para solução de problemas é de 12 (horas) horas, a contar da abertura do chamado, tendo como limite 08 horas mensais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Sexta: Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da empresa contratada.

DAS SANÇÕES:

Cláusula Sétima: em caso de inobservância do objeto contratado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: a sanção de advertência de que trata o item I, Parágrafo Primeiro, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar atrasos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Terceiro: o tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:

I - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;

II - de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

III - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: o tempo máximo permitido para conserto de equipamentos externos e/ou restabelecimento da conexão em qualquer ponto da rede, é de 04 (quatro) horas por mês, sem penalidade. Após este período, segue o seguinte quadro de penalidades:

I - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

II - De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 20% do valor mensal do contrato;

III - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Projeto Atividade: 04.122.0021.2013.0000 – 12.361.0188.2026.0000 – Dotação orçamentaria: 33.90.39.



DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

Cláusula Décima: Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Primeira: Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Cláusula Décima Segunda: Este instrumento contratual é vinculado ao Processo Licitatório nº 029/2017 - Pregão Presencial Nº 011/2017.

Cláusula Décima Terceira: A contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Quarta: Qualquer alteração no corpo técnico da contratada deve ser comunicada ao contratante, com a devida comprovação da qualificação e habilidade profissional

Cláusula Décima Quinta: Todas as obrigações e deveres elencadas no corpo edital deverão ser cumpridos como se neste contrato estivessem descritos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Décima Sexta: das obrigações da Contratada:

- I. Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- II. Utilizar o protocolo Ethernet, com garantia integral de banda entre as portas de saída dos roteadores instalados na Administração Pública licitadora e a porta de saída do roteador da licitante vencedora;
- III. Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- V. Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, equipamentos e outros) necessários para a boa comunicação entre todos os pontos;
- VI. Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em sistema de rede privada, operando em total segurança de transferência de dados;
- VII. O acesso deverá ser provido do próprio Backbone da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários;
- VIII. Entregar ao Município, juntamente com a nota fiscal mensal, os relatórios, para canal de comunicação, que deverão informar sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas para o Município durante todo o período de vigência do contrato. Os formatos de apresentação dos relatórios serão discutidos e definidos entre a Contratada e o Município, após a assinatura do contrato.



- IX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- XI. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- XII. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Clausula Décima Sétima: das obrigações do Município:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste contrato;
- III. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava:

Fica eleito o foro do Paudalho, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Paudalho, 18 de Abril de 2017.



LUIZ CARLOS BRAGA NETTO

Secretário Especial/ Ordenador de Despesas do Município
Contratante


GEORGE ALEXANDRE DIAS DE SOUSA - ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF Nº 066.184.344-08

2. 
CPF Nº 045482084-45